

A UNIÃO

DIARIO OFICIAL DO ESTADO

ANNO XLVIII

PARAHYBA - Sábado 17 de Abril de 1920

NUM.

85

"Injustos ataques"

A Folha do sr. Medeiros e Albuquerque, um jornal sem compostura e sem tino, fundado especialmente para inventar com dossiers e relações a eminent personalidade do sr. dr. Epitácio Pessoa, depois de ter exaltado a sua desprezível dialektica, desembastada ás tontas contra a serenidade inatingível de quelle meritorio estadista, volta-se agora a vulnerar desabrida e injustamente a família Pessoa de Queiroz, pela sua consanguinidade com o actual presidente da Republica.

Tem sido alvo dos venabulos irreverentes do sr. Medeiros e Albuquerque e o sr. dr. Pessoa de Queiroz, diplomata e consul, hoje ao serviço do sr. presidente da Republica como seu secretario particular. Havendo-se imposto á consideração e no apreço do seu illustre parente, a quem acompanhou também como secretario na Delegação do Brasil à Conferencia da Paz, o sr. dr. Pessoa de Queiroz é um espírito ponderado por excelencia, o que não exclui a sua indole combativa nem os seus habitos inveterados de trabalho.

N aquella honrosa missão diplomática para que o indiciaram os precedentes invejaveis da sua compostura, o distinto moço parahybano foi de uma abnegação insuperável aos interesses do nosso paiz, dedicando-se de corpo e alma a faixas verdadeiramente exhaustivas como secretario e pesada da immedata confiança do nosso emrito embaixador.

Disso lhe proveio o convite espontaneo do sr. dr. Epitácio Pessoa para o cargo de seu secretario particular, que hoje occupa com muito brilho e competencia e sem um desvio sequer da austerdade que lhe impõe a sua convivencia privada com o chefe da nação.

O sr. Medeiros e Albuquerque, pamphletario maniqueu e poetastro de curtas rimas, naturalmente invejoso desses galardões, que se não barateiam a diffamadores communs, tomou o sr. dr. Pessoa de Queiroz para assumpto quotidiano das suas malevolas e desenzabidas diatribes.

Por um logico movimento de defesa social contra as invesidas cachimoniadas do vandalismo literario, varios ougans da imprensa carioca acorreram em defesa do illustre moço atacado, que, nillia, já respondera com o seu desprezo aos arremecos manhosos do director proprietario da Folha.

O Rio Jornal, por exemplo, assim defende dos ataques do sr. Medeiros e Albuquerque os prestigiosos comerciantes José e José Pessoa de Queiroz, irmãos do dr. Pessoa de Queiroz, n que nos estamos a refutar. O artigo do intrepido respetivo é sobordinado á epigrafie:

«Querem os nossos illustres colegas da Folha tomar como um pretencioso moralista, mas ou menos, hora da moda, aquillo que em editorial publicamos os dias referenteamente aos artigos da mesma hora contra alguns membros da familia Pessoa de Queiroz. Não era de nossa parte falar sendo um commentario natural, provavelmente flagrantemente desproprio e até mesmo inapropriado, que nos merecesse o interesse de comentar, a extrair, a escrever distribe contra aquillo que elegem seus adversarios.

A francesca rude em dizeio se publico provém predominantemente do seu director, que sempre se teve declarado pelo processo declaratorio injurante para

descompostura, pelo prazer diabolico do insulto, name seria praticado pelos estimáveis confrades».

X
Deputado Solon de Lucena
A sua visita ao chefe do governo

O exmo. sr. dr. Camillo de Hollanda, presidente do Estado, recebeu hontem em palacio a visita pessoal do sr. dr. Solon de Lucena, nosso representante na Camara baixa do paiz e um dos vultos de reconhecido valor e prestigio no seculo da partidão situacionista.

O preclaro congressista foi especialmente agradado ao chefe do executivo parahybano os votos de boa-vinda que o sr. exmo. lhe apresentava, quando da sua recente chegada a esta cidade.

O sr. dr. Camillo de Hollanda acolheu muito sympathicamente o illustre conterraneo, dispensando-lhe as atencoes e gentilezas a que fazem como uma das figuras mais em evidencia na politica

brasileira, e que é infundado de factos.

Os exrs. José e João Pessoa de Queiroz foram proibidos de entrar na Alandise de Pernambuco, quando ministro da Fazenda o dr. Pandi Caldeira, mas, com esses dois cavaleiros, soffrem igual pena, todo o comércio no grosso de Pernambuco, o que evidencia que a violencia da dñs visou este ou aquele negociante, mas atentou contra a classe dos comerciantes importadores, 455 firmas commercializadoras tiveram entrada desas representantes impedida na Alandise, o mesmo acontecendo a porto e clandestinos e tantos funcionários da Fazenda, despechantes e contínuos. A essa medida extrema foi levado o ministro da Fazenda, em virtude da representação do comissario p. ex. enviado ao Recife, comunicando-o que prejudicava pelas prevenções de que andava cheia e que desonhava demonstrações e que se encabristra á orientação da politica de perseguição do então ministro da Fazenda.

Assim inspirada, casa comissario situou da hõa 16 quanto que chegou nessa medida violenta contra toda uma classe e contra os direitos de trabalho mesmo por causa desse dñs e dr. Pandi Caldeira o ministro da Fazenda, sendo embatido, no proprio governo, Wenocan Brasil, p. dr. Antônio Carlos que sumariamente des a separação.

Por se tratar de um assunto de capital importância para o nosso paiz, é um grande produtor desse

prestes malvaca, inseriu o sr. dr. abajo o que o responde desse burburinho organ critica:

«A Inglaterra, como já é sabido, num grande de grande energia, com o fim de servir ao paiz, quando couro a crise monetaria que, de modo alarmante, viu depreciando o valor do soberano nos Estados Unidos, deu de proublis a entrada do algodão de procedencia norte-americana, ate que a libra veia a vantagem de que tinham sido arredados. O critero da representação enviada ao ministro da Fazenda pelo comissario que foi a Pernambuco, pôde ser analisado pelo seguinte: até os mortos, entre estes, dois desempregados, foram prohibidos de entrar na Alandise. Por que? Porque os interesses da firma J. Pessoa de Queiroz & C. Co., revogando o acto injusto e arbitrario do seu antecessor. O mesmo, sucedeu as outras firmas, cuja medida de procedimento ficou finalmente comprovada, pelas proprias funcionalidades da Fazenda. Pecados pelo desredo do ministro, unicos tiveram a satisfação oficial que lhes fôr dada em sua volta as funções de que tinham sido arredados.

O critero da representação enviada ao ministro da Fazenda pela comissario que foi a Pernambuco, pôde ser analisado pelo seguinte: até os mortos, entre estes, dois desempregados, foram prohibidos de entrar na Alandise. Por que? Porque os interesses da firma J. Pessoa de Queiroz & C. Co., revogando o acto injusto e arbitrario do seu antecessor. O mesmo, sucedeu as outras firmas, cuja medida de procedimento ficou finalmente comprovada, pelas proprias funcionalidades da Fazenda. Pecados pelo desredo do ministro, unicos tiveram a satisfação oficial que lhes fôr dada em sua volta as funções de que tinham sido arredados.

O critero da representação enviada ao ministro da Fazenda pelo comissario que foi a Pernambuco, pôde ser analisado pelo seguinte: até os mortos, entre estes, dois desempregados, foram prohibidos de entrar na Alandise. Por que? Porque os interesses da firma J. Pessoa de Queiroz & C. Co., revogando o acto injusto e arbitrario do seu antecessor. O mesmo, sucedeu as outras firmas, cuja medida de procedimento ficou finalmente comprovada, pelas proprias funcionalidades da Fazenda. Pecados pelo desredo do ministro, unicos tiveram a satisfação oficial que lhes fôr dada em sua volta as funções de que tinham sido arredados.

O critero da representação enviada ao ministro da Fazenda pelo comissario que foi a Pernambuco, pôde ser analisado pelo seguinte: até os mortos, entre estes, dois desempregados, foram prohibidos de entrar na Alandise. Por que? Porque os interesses da firma J. Pessoa de Queiroz & C. Co., revogando o acto injusto e arbitrario do seu antecessor. O mesmo, sucedeu as outras firmas, cuja medida de procedimento ficou finalmente comprovada, pelas proprias funcionalidades da Fazenda. Pecados pelo desredo do ministro, unicos tiveram a satisfação oficial que lhes fôr dada em sua volta as funções de que tinham sido arredados.

O critero da representação enviada ao ministro da Fazenda pelo comissario que foi a Pernambuco, pôde ser analisado pelo seguinte: até os mortos, entre estes, dois desempregados, foram prohibidos de entrar na Alandise. Por que? Porque os interesses da firma J. Pessoa de Queiroz & C. Co., revogando o acto injusto e arbitrario do seu antecessor. O mesmo, sucedeu as outras firmas, cuja medida de procedimento ficou finalmente comprovada, pelas proprias funcionalidades da Fazenda. Pecados pelo desredo do ministro, unicos tiveram a satisfação oficial que lhes fôr dada em sua volta as funções de que tinham sido arredados.

O critero da representação enviada ao ministro da Fazenda pelo comissario que foi a Pernambuco, pôde ser analisado pelo seguinte: até os mortos, entre estes, dois desempregados, foram prohibidos de entrar na Alandise. Por que? Porque os interesses da firma J. Pessoa de Queiroz & C. Co., revogando o acto injusto e arbitrario do seu antecessor. O mesmo, sucedeu as outras firmas, cuja medida de procedimento ficou finalmente comprovada, pelas proprias funcionalidades da Fazenda. Pecados pelo desredo do ministro, unicos tiveram a satisfação oficial que lhes fôr dada em sua volta as funções de que tinham sido arredados.

O critero da representação enviada ao ministro da Fazenda pelo comissario que foi a Pernambuco, pôde ser analisado pelo seguinte: até os mortos, entre estes, dois desempregados, foram prohibidos de entrar na Alandise. Por que? Porque os interesses da firma J. Pessoa de Queiroz & C. Co., revogando o acto injusto e arbitrario do seu antecessor. O mesmo, sucedeu as outras firmas, cuja medida de procedimento ficou finalmente comprovada, pelas proprias funcionalidades da Fazenda. Pecados pelo desredo do ministro, unicos tiveram a satisfação oficial que lhes fôr dada em sua volta as funções de que tinham sido arredados.

O critero da representação enviada ao ministro da Fazenda pelo comissario que foi a Pernambuco, pôde ser analisado pelo seguinte: até os mortos, entre estes, dois desempregados, foram prohibidos de entrar na Alandise. Por que? Porque os interesses da firma J. Pessoa de Queiroz & C. Co., revogando o acto injusto e arbitrario do seu antecessor. O mesmo, sucedeu as outras firmas, cuja medida de procedimento ficou finalmente comprovada, pelas proprias funcionalidades da Fazenda. Pecados pelo desredo do ministro, unicos tiveram a satisfação oficial que lhes fôr dada em sua volta as funções de que tinham sido arredados.

O critero da representação enviada ao ministro da Fazenda pelo comissario que foi a Pernambuco, pôde ser analisado pelo seguinte: até os mortos, entre estes, dois desempregados, foram prohibidos de entrar na Alandise. Por que? Porque os interesses da firma J. Pessoa de Queiroz & C. Co., revogando o acto injusto e arbitrario do seu antecessor. O mesmo, sucedeu as outras firmas, cuja medida de procedimento ficou finalmente comprovada, pelas proprias funcionalidades da Fazenda. Pecados pelo desredo do ministro, unicos tiveram a satisfação oficial que lhes fôr dada em sua volta as funções de que tinham sido arredados.

O critero da representação enviada ao ministro da Fazenda pelo comissario que foi a Pernambuco, pôde ser analisado pelo seguinte: até os mortos, entre estes, dois desempregados, foram prohibidos de entrar na Alandise. Por que? Porque os interesses da firma J. Pessoa de Queiroz & C. Co., revogando o acto injusto e arbitrario do seu antecessor. O mesmo, sucedeu as outras firmas, cuja medida de procedimento ficou finalmente comprovada, pelas proprias funcionalidades da Fazenda. Pecados pelo desredo do ministro, unicos tiveram a satisfação oficial que lhes fôr dada em sua volta as funções de que tinham sido arredados.

O critero da representação enviada ao ministro da Fazenda pelo comissario que foi a Pernambuco, pôde ser analisado pelo seguinte: até os mortos, entre estes, dois desempregados, foram prohibidos de entrar na Alandise. Por que? Porque os interesses da firma J. Pessoa de Queiroz & C. Co., revogando o acto injusto e arbitrario do seu antecessor. O mesmo, sucedeu as outras firmas, cuja medida de procedimento ficou finalmente comprovada, pelas proprias funcionalidades da Fazenda. Pecados pelo desredo do ministro, unicos tiveram a satisfação oficial que lhes fôr dada em sua volta as funções de que tinham sido arredados.

O critero da representação enviada ao ministro da Fazenda pelo comissario que foi a Pernambuco, pôde ser analisado pelo seguinte: até os mortos, entre estes, dois desempregados, foram prohibidos de entrar na Alandise. Por que? Porque os interesses da firma J. Pessoa de Queiroz & C. Co., revogando o acto injusto e arbitrario do seu antecessor. O mesmo, sucedeu as outras firmas, cuja medida de procedimento ficou finalmente comprovada, pelas proprias funcionalidades da Fazenda. Pecados pelo desredo do ministro, unicos tiveram a satisfação oficial que lhes fôr dada em sua volta as funções de que tinham sido arredados.

O critero da representação enviada ao ministro da Fazenda pelo comissario que foi a Pernambuco, pôde ser analisado pelo seguinte: até os mortos, entre estes, dois desempregados, foram prohibidos de entrar na Alandise. Por que? Porque os interesses da firma J. Pessoa de Queiroz & C. Co., revogando o acto injusto e arbitrario do seu antecessor. O mesmo, sucedeu as outras firmas, cuja medida de procedimento ficou finalmente comprovada, pelas proprias funcionalidades da Fazenda. Pecados pelo desredo do ministro, unicos tiveram a satisfação oficial que lhes fôr dada em sua volta as funções de que tinham sido arredados.

O critero da representação enviada ao ministro da Fazenda pelo comissario que foi a Pernambuco, pôde ser analisado pelo seguinte: até os mortos, entre estes, dois desempregados, foram prohibidos de entrar na Alandise. Por que? Porque os interesses da firma J. Pessoa de Queiroz & C. Co., revogando o acto injusto e arbitrario do seu antecessor. O mesmo, sucedeu as outras firmas, cuja medida de procedimento ficou finalmente comprovada, pelas proprias funcionalidades da Fazenda. Pecados pelo desredo do ministro, unicos tiveram a satisfação oficial que lhes fôr dada em sua volta as funções de que tinham sido arredados.

O critero da representação enviada ao ministro da Fazenda pelo comissario que foi a Pernambuco, pôde ser analisado pelo seguinte: até os mortos, entre estes, dois desempregados, foram prohibidos de entrar na Alandise. Por que? Porque os interesses da firma J. Pessoa de Queiroz & C. Co., revogando o acto injusto e arbitrario do seu antecessor. O mesmo, sucedeu as outras firmas, cuja medida de procedimento ficou finalmente comprovada, pelas proprias funcionalidades da Fazenda. Pecados pelo desredo do ministro, unicos tiveram a satisfação oficial que lhes fôr dada em sua volta as funções de que tinham sido arredados.

O critero da representação enviada ao ministro da Fazenda pelo comissario que foi a Pernambuco, pôde ser analisado pelo seguinte: até os mortos, entre estes, dois desempregados, foram prohibidos de entrar na Alandise. Por que? Porque os interesses da firma J. Pessoa de Queiroz & C. Co., revogando o acto injusto e arbitrario do seu antecessor. O mesmo, sucedeu as outras firmas, cuja medida de procedimento ficou finalmente comprovada, pelas proprias funcionalidades da Fazenda. Pecados pelo desredo do ministro, unicos tiveram a satisfação oficial que lhes fôr dada em sua volta as funções de que tinham sido arredados.

O critero da representação enviada ao ministro da Fazenda pelo comissario que foi a Pernambuco, pôde ser analisado pelo seguinte: até os mortos, entre estes, dois desempregados, foram prohibidos de entrar na Alandise. Por que? Porque os interesses da firma J. Pessoa de Queiroz & C. Co., revogando o acto injusto e arbitrario do seu antecessor. O mesmo, sucedeu as outras firmas, cuja medida de procedimento ficou finalmente comprovada, pelas proprias funcionalidades da Fazenda. Pecados pelo desredo do ministro, unicos tiveram a satisfação oficial que lhes fôr dada em sua volta as funções de que tinham sido arredados.

O critero da representação enviada ao ministro da Fazenda pelo comissario que foi a Pernambuco, pôde ser analisado pelo seguinte: até os mortos, entre estes, dois desempregados, foram prohibidos de entrar na Alandise. Por que? Porque os interesses da firma J. Pessoa de Queiroz & C. Co., revogando o acto injusto e arbitrario do seu antecessor. O mesmo, sucedeu as outras firmas, cuja medida de procedimento ficou finalmente comprovada, pelas proprias funcionalidades da Fazenda. Pecados pelo desredo do ministro, unicos tiveram a satisfação oficial que lhes fôr dada em sua volta as funções de que tinham sido arredados.

O critero da representação enviada ao ministro da Fazenda pelo comissario que foi a Pernambuco, pôde ser analisado pelo seguinte: até os mortos, entre estes, dois desempregados, foram prohibidos de entrar na Alandise. Por que? Porque os interesses da firma J. Pessoa de Queiroz & C. Co., revogando o acto injusto e arbitrario do seu antecessor. O mesmo, sucedeu as outras firmas, cuja medida de procedimento ficou finalmente comprovada, pelas proprias funcionalidades da Fazenda. Pecados pelo desredo do ministro, unicos tiveram a satisfação oficial que lhes fôr dada em sua volta as funções de que tinham sido arredados.

O critero da representação enviada ao ministro da Fazenda pelo comissario que foi a Pernambuco, pôde ser analisado pelo seguinte: até os mortos, entre estes, dois desempregados, foram prohibidos de entrar na Alandise. Por que? Porque os interesses da firma J. Pessoa de Queiroz & C. Co., revogando o acto injusto e arbitrario do seu antecessor. O mesmo, sucedeu as outras firmas, cuja medida de procedimento ficou finalmente comprovada, pelas proprias funcionalidades da Fazenda. Pecados pelo desredo do ministro, unicos tiveram a satisfação oficial que lhes fôr dada em sua volta as funções de que tinham sido arredados.

O critero da representação enviada ao ministro da Fazenda pelo comissario que foi a Pernambuco, pôde ser analisado pelo seguinte: até os mortos, entre estes, dois desempregados, foram prohibidos de entrar na Alandise. Por que? Porque os interesses da firma J. Pessoa de Queiroz & C. Co., revogando o acto injusto e arbitrario do seu antecessor. O mesmo, sucedeu as outras firmas, cuja medida de procedimento ficou finalmente comprovada, pelas proprias funcionalidades da Fazenda. Pecados pelo desredo do ministro, unicos tiveram a satisfação oficial que lhes fôr dada em sua volta as funções de que tinham sido arredados.

O critero da representação enviada ao ministro da Fazenda pelo comissario que foi a Pernambuco, pôde ser analisado pelo seguinte: até os mortos, entre estes, dois desempregados, foram prohibidos de entrar na Alandise. Por que? Porque os interesses da firma J. Pessoa de Queiroz & C. Co., revogando o acto injusto e arbitrario do seu antecessor. O mesmo, sucedeu as outras firmas, cuja medida de procedimento ficou finalmente comprovada, pelas proprias funcionalidades da Fazenda. Pecados pelo desredo do ministro, unicos tiveram a satisfação oficial que lhes fôr dada em sua volta as funções de que tinham sido arredados.

O critero da representação enviada ao ministro da Fazenda pelo comissario que foi a Pernambuco, pôde ser analisado pelo seguinte: até os mortos, entre estes, dois desempregados, foram prohibidos de entrar na Alandise. Por que? Porque os interesses da firma J. Pessoa de Queiroz & C. Co., revogando o acto injusto e arbitrario do seu antecessor. O mesmo, sucedeu as outras firmas, cuja medida de procedimento ficou finalmente comprovada, pelas proprias funcionalidades da Fazenda. Pecados pelo desredo do ministro, unicos tiveram a satisfação oficial que lhes fôr dada em sua volta as funções de que tinham sido arredados.

O critero da representação enviada ao ministro da Fazenda pelo comissario que foi a Pernambuco, pôde ser analisado pelo seguinte: até os mortos, entre estes, dois desempregados, foram prohibidos de entrar na Alandise. Por que? Porque os interesses da firma J. Pessoa de Queiroz & C. Co., revogando o acto injusto e arbitrario do seu antecessor. O mesmo, sucedeu as outras firmas, cuja medida de procedimento ficou finalmente comprovada, pelas proprias funcionalidades da Fazenda. Pecados pelo desredo do ministro, unicos tiveram a satisfação oficial que lhes fôr dada em sua volta as funções de que tinham sido arredados.

O critero da representação enviada ao ministro da Fazenda pelo comissario que foi a Pernambuco, pôde ser analisado pelo seguinte: até os mortos, entre estes, dois desempregados, foram prohibidos de entrar na Alandise. Por que? Porque os interesses da firma J. Pessoa de Queiroz & C. Co., revogando o acto injusto e arbitrario do seu antecessor. O mesmo, sucedeu as outras firmas, cuja medida de procedimento ficou finalmente comprovada, pelas proprias funcionalidades da Fazenda. Pecados pelo desredo do ministro, unicos tiveram a satisfação oficial que lhes fôr dada em sua volta as funções de que tinham sido arredados.

O critero da representação enviada ao ministro da Fazenda pelo comissario que foi a Pernambuco, pôde ser analisado pelo seguinte: até os mortos, entre estes, dois desempregados, foram prohibidos de entrar na Alandise. Por que? Porque os interesses da firma J. Pessoa de Queiroz & C. Co., revogando o acto injusto e arbitrario do seu antecessor. O mesmo, sucedeu as outras firmas, cuja medida de procedimento ficou finalmente comprovada, pelas proprias funcionalidades da Fazenda. Pecados pelo desredo do ministro, unicos tiveram a satisfação oficial que lhes fôr dada em sua volta as funções de que tinham sido arredados.

O critero da representação enviada ao ministro da Fazenda pelo comissario que foi a Pernambuco, pôde ser analisado pelo seguinte: até os mortos, entre estes, dois desempregados, foram prohibidos de entrar na Alandise. Por que? Porque os interesses da firma J. Pessoa de Queiroz & C. Co., revogando o acto injusto e arbitrario do seu antecessor. O mesmo, sucedeu as outras firmas, cuja medida de procedimento ficou finalmente comprovada, pelas proprias funcionalidades da Fazenda. Pecados pelo desredo do ministro, unicos tiveram a satisfação oficial que lhes fôr dada em sua volta as funções de que tinham sido arredados.

O critero da representação enviada ao ministro da Fazenda pelo comissario que foi a Pernambuco, pôde ser analisado pelo seguinte: até os mortos, entre estes, dois desempregados, foram prohibidos de entrar na Alandise. Por que? Porque os interesses da firma J. Pessoa de Queiroz & C. Co., revogando o acto injusto e arbitrario do seu antecessor. O mesmo, sucedeu as outras firmas, cuja medida de procedimento ficou finalmente comprovada, pelas proprias funcionalidades da Fazenda. Pecados pelo desredo do ministro, unicos tiveram a satisfação oficial que lhes fôr dada em sua volta as funções de que tinham sido arredados.

O critero da representação enviada ao ministro da Fazenda pelo comissario que foi a Pernambuco, pôde ser analisado pelo seguinte: até os mortos, entre estes, dois desempregados, foram prohibidos de entrar na Alandise. Por que? Porque os interesses da firma J. Pessoa de Queiroz & C. Co., revogando o acto injusto e arbitrario do seu antecessor. O mesmo, sucedeu as outras firmas, cuja medida de procedimento ficou finalmente comprovada, pelas proprias funcionalidades da Fazenda. Pecados pelo desredo do ministro, unicos tiveram a satisfação oficial que lhes fôr dada em sua volta as funções de que tinham sido arredados.

O critero da representação enviada ao ministro da Fazenda pelo comissario que foi a Pernambuco, pôde ser analisado pelo seguinte: até os mortos, entre estes, dois desempregados, foram prohibidos de entrar na Alandise. Por que? Porque os interesses da firma J. Pessoa de Queiroz & C. Co., revogando o acto injusto e arbitrario do seu antecessor. O mesmo, sucedeu as outras firmas, cuja medida de procedimento ficou finalmente comprovada, pelas proprias funcionalidades da Fazenda. Pecados pelo desredo do ministro, unicos tiveram a satisfação oficial que lhes fôr dada em sua volta as funções de que tinham sido arredados.

O critero da representação enviada ao ministro da Fazenda pelo comissario que foi a Pernambuco, pôde ser analisado pelo seguinte: até os mortos, entre estes, dois desempregados, foram prohibidos de entrar na Alandise. Por que? Porque os interesses da firma J. Pessoa de Queiroz & C. Co., revogando o acto injusto e arbitrario do seu antecessor. O mesmo, sucedeu as outras firmas, cuja medida de procedimento ficou finalmente comprovada, pelas proprias funcionalidades da Fazenda. Pecados pelo desredo do ministro, unicos tiveram a satisfação oficial que lhes fôr dada em sua volta as funções de que tinham sido arredados.

O critero da representação enviada ao ministro da Fazenda pelo comissario que foi a Pernambuco, pôde ser analisado pelo seguinte: até os mortos, entre estes, dois desempregados, foram prohibidos de entrar na Alandise. Por que? Porque os interesses da firma J. Pessoa de Queiroz & C. Co., revogando o acto injusto e arbitrario do seu antecessor. O mesmo, sucedeu as outras firmas, cuja medida de procedimento ficou finalmente comprovada, pelas proprias funcionalidades da Fazenda. Pecados pelo desredo do ministro, unicos tiveram a satisfação oficial que lhes fôr dada em sua volta as funções de que tinham sido arredados.

O critero da representação enviada ao ministro da Fazenda pelo comissario que foi a Pernambuco, pôde ser analisado pelo seguinte: até os mortos, entre estes, dois desempregados, foram prohibidos de entrar na Alandise. Por que? Porque os interesses da firma J. Pessoa de Queiroz & C. Co., revogando o acto injusto e arbitrario do seu antecessor. O mesmo, sucedeu as outras firmas, cuja medida de procedimento ficou finalmente comprovada, pelas proprias funcionalidades da Fazenda. Pecados pelo desredo do ministro, unicos tiveram a satisfação oficial que lhes fôr dada em sua volta as funções de que tinham sido arredados.

O critero da representação enviada ao ministro da Fazenda pelo comissario que foi a Pernambuco, pôde ser analisado pelo seguinte: até os mortos, entre estes, dois desempregados, foram prohibidos de entrar na Alandise. Por que? Porque os interesses da firma J. Pessoa de Queiroz & C. Co., revogando o acto injusto e arbitrario do seu antecessor. O mesmo, sucedeu as outras firmas, cuja medida de procedimento ficou finalmente comprovada, pelas proprias funcionalidades da Fazenda. Pecados pelo desredo do ministro, unicos tiveram a satisfação oficial que lhes fôr dada em sua volta as funções de que tinham sido arredados.

O critero da representação enviada ao ministro da Fazenda pelo comissario que foi a Pernambuco, pôde ser analisado pelo seguinte: até os mortos, entre estes, dois desempregados, foram prohibidos de entrar na Alandise. Por que? Porque os interesses da firma J. Pessoa de Queiroz & C. Co., revogando o acto injusto e arbitrario do seu antecessor. O mesmo, sucedeu as outras firmas, cuja medida de procedimento ficou finalmente comprovada, pelas proprias funcionalidades da Fazenda. Pecados pelo desredo do ministro, unicos tiveram a satisfação oficial que lhes fôr dada em sua volta as funções de que tinham sido arredados.

O critero da representação enviada ao ministro da Fazenda pelo comissario que foi a Pernambuco, pôde ser analisado pelo seguinte: até os mortos, entre estes, dois desempregados, foram prohibidos de entrar na Alandise. Por que? Porque os interesses da firma J. Pessoa de Queiroz & C. Co., revogando o acto injusto e arbitrario do seu antecessor. O mesmo, sucedeu as outras firmas, cuja medida de procedimento ficou finalmente comprovada, pelas proprias funcionalidades da Fazenda. Pecados pelo desredo do ministro, unicos tiveram a satisfação oficial que lhes fôr dada em sua volta as funções de que tinham sido arredados.

O critero da representação enviada ao ministro da Fazenda pelo comissario que foi a Pernambuco, pôde ser analisado pelo seguinte: até os mortos, entre estes, dois desempregados, foram prohibidos de entrar na Alandise. Por que? Porque os interesses da firma J. Pessoa de Queiroz & C. Co., revogando o acto injusto e arbitrario do seu antecessor. O mesmo, sucedeu as outras firmas, cuja medida de procedimento ficou finalmente comprovada, pelas proprias funcionalidades da Fazenda. Pecados pelo desredo do ministro, unicos tiveram a satisfação oficial que lhes fôr dada em sua volta as funções de que tinham sido arredados.

O critero da representação enviada ao ministro da Fazenda pelo comissario que foi a Pernambuco, pôde ser analisado pelo seguinte: até os mortos, entre estes, dois desempregados, foram prohibidos de entrar na Alandise. Por que? Porque os interesses da firma J. Pessoa de Queiroz & C. Co., revogando o acto injusto e arbitrario do seu antecessor. O mesmo, sucedeu as outras firmas, cuja medida de procedimento ficou finalmente comprovada, pelas proprias funcionalidades da Fazenda. Pecados pelo desredo do ministro, unicos tiveram a satisfação oficial que lhes fôr dada em sua volta as funções de que tinham sido arredados.

O critero da representação enviada

VINHO FINO
MOSCATEL
MAIS E L-França é seu

Não procede também da seguinte três unicos factores: inteligência, trabalho e capital.

Nem tão pouco da ação destes dois factores: técnica e mão de obra.

Os bens ou maiores intencionados querem assegurar a sua sociedade, mediante a união do capital e do trabalho, perdeu tempo, porque em vez de um dos dois factores que são, por si só, de todo ineficientes.

Tudo pode esclarecer quanto estes são os que querem equilibrar a inteligência, o capital e o trabalho.

Inteligentes orgos parecem os que pretendem assegurar a produção gráfica e simples colaboração das técnicas e da mão de obra.

Mais complexos são os factores da produção, e esta deixa de existir, em se suprimindo qualquer delas.

Bom estudos, vaticina-se que se o capital cabe o papel mais importante e, aliás, por isso, com toda justiça, o menos remunerado.

A produção é o fruto de uma colaboração histrionómica, cujos factores são mais numerosos do que, em regra, se imagina.

No primeiro lugar, eis a concepção, obra da imaginativa criadora, com a qual em honra, capitalista, ou não, não técnico ou técnico, consegue uma utilização, seu modo de realização e seu rendimento.

Em segundo lugar, o comando, apetido do mesmo individuo, ou de outro, para realizar as concepções do espírito, mantes os homens nas vias e meios de realização, coordenar os esforços, no sentido de combinar a técnica e a mão de obra ao seu julgamento.

A aptidão para o comando é sempre suscitada, no mesmo individuo, por apetites organizadoras ou administrativas.

Mas esses apetites são secundários: em toda empresa, a função essencial é o comando que crea e faz observar a disciplina indispensável do trabalho, a qual nenhuma é livremente consentida.

Vem, em seguida, o interesse pessoal, maior absolutamente necessário da actividade do chefe que concebe e que comanda, e gráves as que o chefe exerceia o impôr-se a si próprio e exercer da direcção e da organização exigida pela realização de suas concepções.

Manifesta-se, então, a tradição, isto é, a sencilla dos meios e processos de trabalho, ou a procura dos homens especializados no conhecimento de tais processos, ou meios.

Finalmente, a mão de obra age conforme as direcções gerais e tecnicas dos factores que precedem e reúne imediatamente o preço do seu esforço pela utilização que é feita.

Quanto ao capital, o seu papel é passivo, na criação económica, porque nada mais faz senão empregar-se ou faze-se empregar.

A este título, sómente vem em degrado lugar, razão por que sómente costuma ser remunerado depois de todos os outros factores da produção.

O capital, entretanto, torna-se activo, na inspecção da empresa, na apreciação dos resultados, e, conforme o rendimento, empunha-se mais consideravelmente, ou retrai-se, quando pôde.

Estes factores podem ser distinções pelas pessoas que os representam; mas, não raro, apresentam-se reunidos nas mesmas pessoas aptas a exercer uma ou muitas das funções da produção.

Quem que quer analisar os preconceitos e funcionamento da produção compreenderá que a ordem hierarquizada de seis factores é a forma formulada, não só quanto à criação como quanto à remuneração.

Ao contrario das afirmações soçialistas, o capital propriamente dito não é os homens que apenas são capitalistas, mas, nem inspecções, nem comando a produção, só é remunerado mediante o empréstimo que faz de si mesmo ou grava o risco que consentem correr.

Quando o capital parece representar papel mais importante, é que pertence a um homem, ou a um grupo de homens, criadores, ou chefes de empresas, ao mesmo tempo que capitalista.

O capitalista se não é nem criador, nem chefe, desempenha uma única função, relevantíssima, aliás, a de económico, de conservar das reservas de produtos constituídas pelas sociedades humanas: é um gerente de fortuna adquirida, não um artifice de fortuna a criar.

Os verdadeiros senhores de produção não são os capitais nem os capitalistas.

Só os homens que são aptos para empregar os capitais, sejam os de outrem, e que são aptos para dirigir a técnica e a mão de obra.

O capitalista a quem faltarem estas qualidades não ficará muito tempo na posse de seus capitais.

Os contrários, o verdadeiro chefe de produção pode conseguir uma empresa sem capitais: não tardará a conquistar-as.

A remuneração dos factores de

produção deve ser feita, e se querer que as empresas proprieiros, segundo as tendências forçadas pela hierarquia das funções.

A mão de obra é remunerada, conforme o tempo e a qualidade dos riscos de trabalho quotidiano exercitado.

A técnica é remunerada, conforme a sua competência e os meios que realiza no tempo necessário ao seu exercício.

O interesse pessoal, o comando e o concepção, são remunerados por se conformar o trabalho efectivo que fornecem, parte conforme, o rendimento da empresa.

Para estes factores, o mais agradável interesse procede do lucro.

Qualquer, como cortes, país e rendimento é o que permite aplicar-lhe o valor.

O capital — repitam-nos — não é numerado senão após todas as participações quinhões, menores, maiores, efectuadas em favor dos factores activos da produção; e é naturalmente no caso em que estiver intimamente ligado à concepção, ao comando e ao risco total, que a parte do mesmo capital ultrapasse as simples juros do dinheiro.

A hierarquia dos factores da produção pode ser observada em qualquer empresa.

Tribunal de Justiça

sessão ordinária, em 16 de abril de 1920.

Presidente — Cândido Pinho.
Procurador geral — J. A. de Almeida.

Secretário — Carlos de Albuquerque.

Comparceram os desembargadores Cândido Pinho, Botto de Menezes, Ignacio Brito, José Novas, Pedro Bandeira e o procurador geral, J. A. de Almeida.

Deram-se as seguintes ocorrências:

DISTRIBUÍDORES — Ao desembargador Ignacio Brito. Recurso crime.

17. De Itabuna, termo do Pilar. Recorrente: João de Albuquerque Chaves. Recorrido o juizo.

AO desembargador Heraclito Calvário, juiz de Itabuna. Recorrente: N. D. Da Capital. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Pontal. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

AO desembargador José Novas, N. D. Da Ilha dos Laranjais. Recorrido o juizo.

"Operárias cigarreiras e cimmaçadeiras"

Precisa-se com urgência na Fábrica Popular de 20 operárias cigarreiras e de 15 em-macadeiras.

As interessadas que se dirigem por carta ou pessoalmente ao gerente da secção de fábrico, sr. Pedro Cardoso

"FUMO PARAHYBANO"

(Brejo)

Aos sortanejos compradores deste artigo que escrivam ao escriptorio da Fábrica Popular, que lhes enviaremos, gratis, pelo correio, amostras e preços.

"Fumo Caricé"

A Fábrica Popular compra toda e qualquer quantidade de fumo "Caricé".

Aos interessados que enviem ao escriptorio desta fábrica, amostras, preços e detalhes.

(14-30)

Associação Commercial**Assembleia geral****2. CONVOCAÇÃO**

De ordem do sr. presidente, convidado a todos os senhores sócios desta associação para a reunião de assembleia geral, que deverá realizar-se no dia 24 do corrente, às 14 horas, a fim de ser procedida à eleição dos novos diretores para o ano social de 1º de maio desse ano a igual período de 1921.

Científico que, sendo esta a segunda convocação, realizar-se-á a referida reunião com o número de sócios que comparecerem.

Secretaria da Associação Commercial da Parahyba do Norte, em 15 de abril de 1920.

Oswaldo Gouvêa de Carvalho
1.º secretário
16-18-20-e-22
(2-4)

Vende-se

Oito chalets, sendo: dois na avenida Minas Gerais, dois na Concordia, três na Maximiano Machado e um na Vassoura da Gama.

Treze casas de palha sendo: duas na avenida Maximiano Machado e uma na Concordia.

Um moinho de cana, duas máquinas para sapateiro, 70 pares de fôrmas, um pequeno sortimento de calçados, um cavalo preto bom bicheiro, uma bicicleta e um terreno com fruteiras novas, medindo 16 metros de frente por 28 de fundo na avenida dos Abacateiros.

Ver e tratar na avenida Vasco da Gama n.º 84 com

Jólio Magliano

(18-20)

ADVOGADO

BEL J. PEREIRA LYRA

TELEPHONE 5

Praça S. Francisco 16

Oleo "Idéal"

Perfeito sucedâneo da Linhaça dispensa completamente o secante e, produz o brilho do esmalte; pode ser empregado em parades, madeira, vidro, paño, etc.

Únicos recebedores: - Albusquerque Guerra & C.ª endereço telegráfico: - Guerra Caixa postal: - n.º 40; rua Maciel Pinheiro n.º 269.

Para informações: - Telefônico n.º 233 e 238. Parahyba.

Aos sapateiros

Aproveitem a pechincha!

Na Fábrica de Cortumes São Francisco vendem-se a retalho por preços baratinhos: solas, tacões, raspas, courinhos e vaquetas, sómente a dinheiro.

Guerra & Guzmão

Material para construções

João Pereira de Lima

Avise aos amigos e fregueses que tem em stock qualquer quantidade de material para construções, (sendo de 1ª qualidade e fabricado com agua d'oce) como sejam: Tijolos de alvenaria, te-

lhas, ladrilhos, areia, pedra e cal.

Os pedidos são despachados de acordo com as exigências dos fregueses, dispondo para isso de confortáveis carros de n.º 1 a 16.

Preços sem competencia.

Porto do Capim.

Café Elephant

Bebam o puro e saboroso Café Elephant, torrado e moído pelos únicos processos. For estas qualidades é este o café que deve ser o preferido de todas as casas familiares, como também em todos os hotéis desta capital. Vendem-se na loja mercaria e para fora da capital.

Torrefação na rua Desembargador Trindade (antiga da Gamela), nº 65.

Telephone n.º 274.

Jodo Soares de Araújo**AMAS**

Precisam-se de duas na casa n.º 450, 4 avendida S. Paulo, que durmam em casa, uma para crianças e outra para consinhar. Paga-se bem.

■ ■ (4-10)

EDITAL**Junta Commercial**

Pela Secretaria da Junta Commercial do Estado da Parahyba se faz público que no período de 1º a 15 do corrente mês, foram archivados e registrados neste respectivo os seguintes documentos:

Contratos—De Jólio de Paiva Basto Oliveira e d. Francisca das Chagas Barbosa Ferreira, brasileiros, para o comércio de fumos por grosso e a varejo e o fabrico de cigarros, à rua Maciel Pinheiro, n.º 97, pelo prazo de dois anos, a contar de 17 de março findo, em nome colectivo, com o capital de rs. 80.000\$000, sendo rs. 50.000\$000 da socia D. Francisca das Chagas Barbosa Ferreira e rs. 30.000\$000 do socio Jólio de Paiva Basto Oliveira, sob a firma Paiva Basto & C.º.

De João Cândido da Silva e Affonso Paiva, para o comércio de calçados, chapéus e fazendas a varejo, a rotolo, à rua do Livramento n.º 10, na cidade de Alagoa Grande, dessa Estado, pelo prazo de 3 anos, a partir de 1º de março findo, com o capital de rs. 7.200\$000, sendo rs. 5.000\$000 do socio Affonso Paiva e rs. 2.200\$000 do socio João Cândido, em nome colectivo, sob a razão Paiva & Silva.

De Oscar Pereira e Souza e Américo Feraz, para o comércio de tecidos, mufudos, vestuários, perfumaria, chapéus e calçados, de sua Alvará Machado n.º 31, na cidade de Aracaju, desse Estado, com o capital de rs. 15.000\$000, sem tempo determinado, começando a 8 de março findo, em nome colectivo, sob a firma Souza & Feraz.

Alteração do contrato da firma Reinaldo de Oliveira & C.ª, admitindo como socio commanditário a firma de Reílido J. Pessôa de Quirós & C.ª, elevando o capital que era de rs. 120.000\$000 a rs. 250.400\$000.

Registram-se as firmas:

De Geraldo & C.º, Pauls Basto & C.º e Viúva Barbosa, com o capital de rs. . . .

150.000\$000.

Secretaria da Junta Commercial do Estado da Parahyba, em 16 de abril de 1920.

Agríppino T. Castello Branco,

secretario.

(1-1)

THESSOURO DO ESTADO

Editorial n.º 2

Declaramos de ordem do sr. dr. inspetor do Thessouro, que por motivo de força maior, fice prorrogado, por quinze (15) dias, o concurso desta data, n.º 1, nessa data de repartição, para inscrição no concurso de 1º entrância.

Secretaria do Thessouro do Estado, 10 de abril de 1920.

Romualdo Rolini,

s. de secretario.

(3-6)

Aproveitem a pechincha!

Na Fábrica de Cortumes São Francisco vendem-se a retalho por preços baratinhos: solas, tacões, raspas, courinhos e vaquetas, sómente a dinheiro.

Guerra & Guzmão

Material para construções

João Pereira de Lima

Avise aos amigos e fregueses que tem em stock qualquer quantidade de material para construções, (sendo de 1ª qualidade e fabricado com agua d'oce) como sejam:

Tijolos de alvenaria, te-

Lloyd Brasileiro**Praça Servulo Dourado — Rio de Janeiro****VAPORES ESPERADOS**

Saídas da Linha, todos as sextas-feiras

LINHA DO SUL

O PAQUETE—Ceará—Esperado do Rio de Janeiro e escala no dia 18 do corrente saíra no mesmo dia para Natal, Ceará, Maranhão, Piauí, Santarém, Obidos, Ilheos e Manaus.

O CANGUÇU—Pernambuco—Esperado do Rio de Janeiro e escala até o dia 18 de abril, saíra depois da demora indispensável para Recife e Rio de Janeiro.

O CANGUÇU—Taubaté—Esperado de Amarraiá e escala até o dia 19 do corrente, saíra no mesmo dia para Natal, Ceará, Maranhão, Piauí, Santarém, Obidos, Ilheos e Manaus.

LINHA DO NORTE

O CANGUÇU—Monteiro—Esperado de Amaraiá e escala até o dia 22 do corrente, saíra depois da demora necessária para Recife e Rio de Janeiro.

O CANGUÇU—Taubaté—Esperado de Amaraiá e escala no dia 19 do corrente, saíra no mesmo dia para Natal, Ceará, Maranhão, Piauí, Santarém, Obidos, Ilheos e Manaus.

LINHA DO NORTE

O CANGUÇU—Monteiro—Esperado de Amaraiá e escala até o dia 22 do corrente, saíra depois da demora necessária para Recife e Rio de Janeiro.

O CANGUÇU—Taubaté—Esperado de Amaraiá e escala no dia 19 do corrente, saíra no mesmo dia para Natal, Ceará, Maranhão, Piauí, Santarém, Obidos, Ilheos e Manaus.

LINHA DO NORTE

O CANGUÇU—Monteiro—Esperado de Amaraiá e escala no dia 22 do corrente, saíra depois da demora necessária para Recife e Rio de Janeiro.

O CANGUÇU—Taubaté—Esperado de Amaraiá e escala no dia 19 do corrente, saíra no mesmo dia para Natal, Ceará, Maranhão, Piauí, Santarém, Obidos, Ilheos e Manaus.

LINHA DO NORTE

O CANGUÇU—Monteiro—Esperado de Amaraiá e escala no dia 22 do corrente, saíra depois da demora necessária para Recife e Rio de Janeiro.

O CANGUÇU—Taubaté—Esperado de Amaraiá e escala no dia 19 do corrente, saíra no mesmo dia para Natal, Ceará, Maranhão, Piauí, Santarém, Obidos, Ilheos e Manaus.

LINHA DO NORTE

O CANGUÇU—Monteiro—Esperado de Amaraiá e escala no dia 22 do corrente, saíra depois da demora necessária para Recife e Rio de Janeiro.

O CANGUÇU—Taubaté—Esperado de Amaraiá e escala no dia 19 do corrente, saíra no mesmo dia para Natal, Ceará, Maranhão, Piauí, Santarém, Obidos, Ilheos e Manaus.

LINHA DO NORTE

O CANGUÇU—Monteiro—Esperado de Amaraiá e escala no dia 22 do corrente, saíra depois da demora necessária para Recife e Rio de Janeiro.

O CANGUÇU—Taubaté—Esperado de Amaraiá e escala no dia 19 do corrente, saíra no mesmo dia para Natal, Ceará, Maranhão, Piauí, Santarém, Obidos, Ilheos e Manaus.

LINHA DO NORTE

O CANGUÇU—Monteiro—Esperado de Amaraiá e escala no dia 22 do corrente, saíra depois da demora necessária para Recife e Rio de Janeiro.

O CANGUÇU—Taubaté—Esperado de Amaraiá e escala no dia 19 do corrente, saíra no mesmo dia para Natal, Ceará, Maranhão, Piauí, Santarém, Obidos, Ilheos e Manaus.

LINHA DO NORTE

O CANGUÇU—Monteiro—Esperado de Amaraiá e escala no dia 22 do corrente, saíra depois da demora necessária para Recife e Rio de Janeiro.

O CANGUÇU—Taubaté—Esperado de Amaraiá e escala no dia 19 do corrente, saíra no mesmo dia para Natal, Ceará, Maranhão, Piauí, Santarém, Obidos, Ilheos e Manaus.

LINHA DO NORTE

O CANGUÇU—Monteiro—Esperado de Amaraiá e escala no dia 22 do corrente, saíra depois da demora necessária para Recife e Rio de Janeiro.

O CANGUÇU—Taubaté—Esperado de Amaraiá e escala no dia 19 do corrente, saíra no mesmo dia para Natal, Ceará, Maranhão, Piauí, Santarém, Obidos, Ilheos e Manaus.

LINHA DO NORTE

O CANGUÇU—Monteiro—Esperado de Amaraiá e escala no dia 22 do corrente, saíra depois da demora necessária para Recife e Rio de Janeiro.

O CANGUÇU—Taubaté—Esperado de Amaraiá e escala no dia 19 do corrente, saíra no mesmo dia para Natal, Ceará, Maranhão, Piauí, Santarém, Obidos, Ilheos e Manaus.

LINHA DO NORTE

O CANGUÇU—Monteiro—Esperado de Amaraiá e escala no dia 22 do corrente, saíra depois da demora necessária para Recife e Rio de Janeiro.

O CANGUÇU—Taubaté—Esperado de Amaraiá e escala no dia 19 do corrente, saíra no mesmo dia para Natal, Ceará, Maranhão, Piauí, Santarém, Obidos, Ilheos e Manaus.

LINHA DO NORTE

O CANGUÇU—Monteiro—Esperado de Amaraiá e escala no dia 22 do corrente, saíra depois da demora necessária para Recife e Rio de Janeiro.

O CANGUÇU—Taubaté—Esperado de Amaraiá e escala no dia 19 do corrente, saíra no mesmo dia para Natal, Ceará, Maranhão, Piauí, Santarém, Obidos, Ilheos e Manaus.

LINHA DO NORTE

O CANGUÇU—Monteiro—Esperado de Amaraiá e escala no dia 22 do corrente, saíra depois da demora necessária para Recife e Rio de Janeiro.

O CANGUÇU—Taubaté—Esperado de Amaraiá e escala no dia 19 do corrente, saíra no mesmo dia para Natal, Ceará, Maranhão, Piauí, Santarém, Obidos, Ilheos e Manaus.

LINHA DO NORTE

O CANGUÇU—Monteiro—Esperado de Amaraiá e escala no dia 22 do corrente, saíra depois da demora necessária para Recife e Rio de Janeiro.

O CANGUÇU—Taubaté—Esperado de Amaraiá e escala no dia 19 do corrente, saíra no mesmo dia para Natal, Ceará, Maranhão, Piauí, Santarém, Obidos, Ilheos e Manaus.

LINHA DO NORTE

O CANGUÇU—Monteiro—Esperado de Amaraiá e escala no dia 22 do corrente, saíra depois da demora necessária para Recife e Rio de Janeiro.

O CANGUÇU—Taubaté—Esperado de Amaraiá e escala no dia 19 do corrente, saíra no mesmo dia para Natal, Ceará, Maranhão, Piauí, Santarém, Obidos, Ilheos e Manaus.

LINHA DO NORTE

O CANGUÇU—Monteiro—Esperado de Amaraiá e escala no dia 22 do corrente, saíra depois da demora necessária para Recife e Rio de Janeiro.

O CANGUÇU—Taubaté—Esperado de Amaraiá e escala no dia 19 do corrente, saíra no mesmo dia para Natal, Ceará, Maranhão, Piauí, Santarém, Obidos, Ilheos e Manaus.

LINHA DO NORTE

O CANGUÇU—Monteiro—Esperado de Amaraiá e escala no dia 22 do corrente, saíra depois da demora necessária para Recife e Rio de Janeiro.

O CANGUÇU—Taubaté—Esperado de Amaraiá e escala no dia 19 do corrente, saíra no mesmo dia para Natal, Ceará, Maranhão, Piauí, Santarém, Obidos, Ilheos e Manaus.

LINHA DO NORTE

O CANGUÇU—Monteiro—Esperado de Amaraiá e escala no dia 22 do corrente, saíra depois da demora necessária para Recife e Rio de Janeiro.

O CANGUÇU—Taubaté—Esperado de Amaraiá e escala no dia 19 do corrente, saíra no mesmo dia para Natal, Ceará, Maranhão, Piauí, Santarém, Obidos, Ilheos e Manaus.

LINHA DO NORTE

O CANGUÇU—Monteiro—Esperado de Amaraiá e escala no dia 22 do corrente, saíra depois da demora necessária para Recife e Rio de Janeiro.

O CANGUÇU—Taubaté—Esperado de Amaraiá e escala no dia 19 do corrente, saíra no mesmo dia para Natal, Ceará, Maranhão, Piauí, Santarém, Obidos, Ilheos e Manaus.

LINHA DO NORTE

O CANGUÇU—Monteiro—Esperado de Amaraiá e escala no dia 22 do corrente, saíra depois da demora necessária para Recife e Rio de Janeiro.

O CANGUÇU—Taubaté—Esperado de Amaraiá e escala no dia 19 do corrente, saíra no mesmo dia para Natal, Ceará, Maranhão, Piauí, Santarém, Obidos, Ilheos e Manaus.

LINHA DO NORTE

O CANGUÇU—Monteiro—Esperado de Amaraiá e escala no dia 22 do corrente, saíra depois da demora necessária para Recife e Rio de Janeiro.

O CANGUÇU—Taubaté—Esperado de Amaraiá e escala no dia 19 do corrente, saíra no mesmo dia para Natal, Ceará, Maranhão, Piauí, Santarém, Obidos, Ilheos e Manaus.

LINHA DO NORTE

O CANGUÇU—Monteiro—Esperado de Amaraiá e escala no dia 22 do corrente, saíra depois da demora necessária para Recife e Rio de Janeiro.

O CANGUÇU—Taubaté—Esperado de Amaraiá e escala no dia 19 do corrente, saíra no mesmo dia para Natal, Ceará, Maranhão, Piauí, Santarém, Obidos, Ilheos e Manaus.

LINHA DO NORTE

O CANGUÇU—Monteiro—Esperado de Amaraiá e escala no dia 22 do corrente, saíra depois da demora necessária para Recife e Rio de Janeiro.

O CANGUÇU—Taubaté—Esperado de Amaraiá e escala no dia 19 do corrente, saíra no mesmo dia para Natal, Ceará, Maranhão, Piauí, Santarém, Obidos, Ilheos e Manaus.

LINHA DO NORTE

O CANGUÇU—Monteiro—Esperado de Amaraiá e escala no dia 22 do corrente, saíra depois da demora necessária para Recife e Rio de Janeiro.

O CANGUÇU—Taubaté—Esperado de Amaraiá e escala no dia 19 do corrente, saíra no mesmo dia para Natal, Ceará, Maranhão, Piauí, Santarém, Obidos, Ilheos e Manaus.

LINHA DO NORTE

O CANGUÇU—Monteiro—Esperado de Amaraiá e escala no dia 22 do corrente, saíra depois da demora necessária para Recife e Rio de Janeiro.

O CANGUÇU—Taubaté—Esperado de Amaraiá e escala no dia 19 do corrente, saíra no mesmo dia para Natal, Ceará, Maranhão, Piauí, Santarém, Obidos, Ilheos e Manaus.

LINHA DO NORTE

O CANGUÇU—Monteiro—Esperado de Amaraiá e escala no dia 22 do corrente, saíra depois da demora necessária para Recife e Rio de Janeiro.

O CANGUÇU—Taubaté—Esperado de Amaraiá e escala no dia 19 do corrente, saíra no mesmo dia para Natal, Ceará, Maranhão, Piauí, Santarém, Obidos, Ilheos e Manaus.

